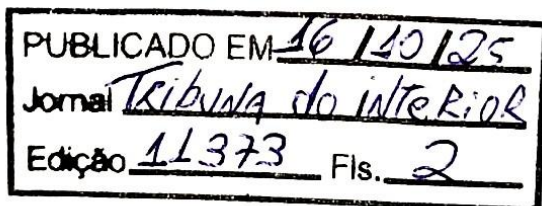




LEI COMPLEMENTAR N.º 040/2025



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos públicos, com as respectivas vagas e cadastro de reserva, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, do inciso IX, do art. 129 da Lei Orgânica do Município e das Leis Municipais nº 1.104, de 26 de junho de 2019 e nº 1.207, de 15 de junho de 2021, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, constantes do quadro abaixo:

EMPREGO	VAGAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	5 (cinco) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais
Auxiliar de Centro de Educação Infantil	2 (uma) + cadastro de reserva	Ensino fundamental completo	R\$ 1.518,00	40 horas semanais

Parágrafo único. Obedecendo estritamente a ordem classificatória, a Administração Municipal poderá convocar integrantes do cadastro de reserva, para suprir suas eventuais necessidades.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no presente caso, a admissão dos cargos do parágrafo anterior, para suprir a falta de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, falecimento, afastamento para capacitação, nomeações de servidores efetivos em cargos comissionados, nos casos de licença legalmente concedidas e previstas em lei, auxílio maternidade e pelo afastamento para integrar a equipe de coordenação e direção de instituições de ensino.



Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei Complementar serão de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As contratações terão caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício e o contratado será considerado servidor público temporário, regido pelo regime estatutário.

§ 2º. Os candidatos classificados ao serem contratados ficarão sob a égide do Regime Geral de Previdência Social (INSS), regime este que originou a palavra cargo, usada nesta Lei Complementar.

§ 3º. A remuneração não poderá ultrapassar o vencimento básico do cargo efetivo correspondente.

Art. 4º. O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito mediante Processo de Seleção Simplificada - PSS, com divulgação nos átrios da municipalidade, no sítio eletrônico e/ou no órgão oficial do município, conforme estipulado em edital.

Parágrafo único. Haverá estrita observância dos limites de gasto com pessoal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais ora vinculadas.

Art. 6º. A Declaração do Ordenador da Despesa prevista no art. 16, inciso II, da LRF encontra-se no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º. A contratação nos termos desta Lei Complementar não confere direito, nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 14 de Outubro de 2025.



Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR